

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 097

04/12/2020

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2020
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2020
- FGTS - MANUAL DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA - VERSÃO 16
- MANUAL DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONSOLIDADA - ALTERAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2020

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (1) %	MULTA (2) %
DEZ/20	0,00000000	0,00	00
NOV/20	0,00000000	0,00	0,33/dia(3)
OUT/20	0,00000000	1,00	0,33/dia(3)
SET/20	0,00000000	1,15	0,33/dia(3)
AGO/20	0,00000000	1,31	20
JUL/20	0,00000000	1,47	20
JUN/20	0,00000000	1,63	20
MAI/20 (4)	0,00000000	1,82	20
ABR/20(4)	0,00000000	2,03	20
MAR/20(4)	0,00000000	2,27	20
FEV/20	0,00000000	2,55	20
JAN/20	0,00000000	2,89	20
DEZ/19	0,00000000	3,18	20
NOV/19	0,00000000	3,56	20
OUT/19	0,00000000	3,93	20
SET/19	0,00000000	4,31	20
AGO/19	0,00000000	4,79	20

JUL/19	0,00000000	5,25	20
JUN/19	0,00000000	5,75	20
MAI/19	0,00000000	6,32	20
ABR/19	0,00000000	6,79	20
MAR/19	0,00000000	7,33	20
FEV/19	0,00000000	7,85	20
JAN/19	0,00000000	8,32	20
DEZ/18	0,00000000	8,81	20
NOV/18	0,00000000	9,35	20
OUT/18	0,00000000	9,84	20
SET/18	0,00000000	10,33	20
AGO/18	0,00000000	10,87	20
JUL/18	0,00000000	11,34	20
JUN/18	0,00000000	11,91	20
MAI/18	0,00000000	12,45	20
ABR/18	0,00000000	12,97	20
MAR/18	0,00000000	13,49	20
FEV/18	0,00000000	14,01	20
JAN/18	0,00000000	14,54	20
DEZ/17	0,00000000	15,01	20
NOV/17	0,00000000	15,59	20
OUT/17	0,00000000	16,13	20
SET/17	0,00000000	16,70	20
AGO/17	0,00000000	17,34	20
JUL/17	0,00000000	17,98	20
JUN/17	0,00000000	18,78	20
MAI/17	0,00000000	19,58	20
ABR/17	0,00000000	20,39	20
MAR/17	0,00000000	21,32	20
FEV/17	0,00000000	22,11	20
JAN/17	0,00000000	23,16	20
DEZ/16	0,00000000	24,03	20
NOV/16	0,00000000	25,12	20
OUT/16	0,00000000	26,24	20
SET/16	0,00000000	27,28	20
AGO/16	0,00000000	28,33	20
JUL/16	0,00000000	29,44	20
JUN/16	0,00000000	30,66	20
MAI/16	0,00000000	31,77	20
ABR/16	0,00000000	32,93	20
MAR/16	0,00000000	34,04	20
FEV/16	0,00000000	35,10	20
JAN/16	0,00000000	36,26	20
DEZ/15	0,00000000	37,26	20
NOV/15	0,00000000	38,32	20
OUT/15	0,00000000	39,48	20
SET/15	0,00000000	40,54	20
AGO/15	0,00000000	41,65	20
JUL/15	0,00000000	42,76	20
JUN/15	0,00000000	43,87	20
MAI/15	0,00000000	45,05	20
ABR/15	0,00000000	46,12	20
MAR/15	0,00000000	47,11	20
FEV/15	0,00000000	48,06	20
JAN/15	0,00000000	49,10	20
DEZ/14	0,00000000	49,92	20
NOV/14	0,00000000	50,86	20
OUT/14	0,00000000	51,82	20
SET/14	0,00000000	52,66	20
AGO/14	0,00000000	53,61	20
JUL/14	0,00000000	54,52	20
JUN/14	0,00000000	55,39	20
MAI/14	0,00000000	56,34	20
ABR/14	0,00000000	57,16	20
MAR/14	0,00000000	58,03	20
FEV/14	0,00000000	58,85	20
JAN/14	0,00000000	59,62	20
DEZ/13	0,00000000	60,41	20
NOV/13	0,00000000	61,26	20

OUT/13	0,00000000	62,05	20
SET/13	0,00000000	62,77	20
AGO/13	0,00000000	63,58	20
JUL/13	0,00000000	64,29	20
JUN/13	0,00000000	65,00	20
MAI/13	0,00000000	65,72	20
ABR/13	0,00000000	66,33	20
MAR/13	0,00000000	66,93	20
FEV/13	0,00000000	67,54	20
JAN/13	0,00000000	68,09	20
DEZ/12	0,00000000	68,58	20
NOV/12	0,00000000	69,18	20
OUT/12	0,00000000	69,73	20
SET/12	0,00000000	70,28	20
AGO/12	0,00000000	70,89	20
JUL/12	0,00000000	71,43	20
JUN/12	0,00000000	72,12	20
MAI/12	0,00000000	72,80	20
ABR/12	0,00000000	73,44	20
MAR/12	0,00000000	74,18	20
FEV/12	0,00000000	74,89	20
JAN/12	0,00000000	75,71	20
DEZ/11	0,00000000	76,46	20
NOV/11	0,00000000	77,35	20
OUT/11	0,00000000	78,26	20
SET/11	0,00000000	79,12	20
AGO/11	0,00000000	80,00	20
JUL/11	0,00000000	80,94	20
JUN/11	0,00000000	82,01	20
MAI/11	0,00000000	82,98	20
ABR/11	0,00000000	83,94	20
MAR/11	0,00000000	84,93	20
FEV/11	0,00000000	85,77	20
JAN/11	0,00000000	86,69	20
DEZ/10	0,00000000	87,53	20
NOV/10	0,00000000	88,39	20
OUT/10	0,00000000	89,32	20
SET/10	0,00000000	90,13	20
AGO/10	0,00000000	90,94	20
JUL/10	0,00000000	91,79	20
JUN/10	0,00000000	92,68	20
MAI/10	0,00000000	93,54	20
ABR/10	0,00000000	94,33	20
MAR/10	0,00000000	95,08	20
FEV/10	0,00000000	95,75	20
JAN/10	0,00000000	96,51	20
DEZ/09	0,00000000	97,10	20
NOV/09	0,00000000	97,76	20
OUT/09	0,00000000	98,49	20
SET/09	0,00000000	99,15	20
AGO/09	0,00000000	99,84	20
JUL/09	0,00000000	100,53	20
JUN/09	0,00000000	101,22	20
MAI/09	0,00000000	102,01	20
ABR/09	0,00000000	102,77	20
MAR/09	0,00000000	103,54	20
FEV/09	0,00000000	104,38	20
JAN/09	0,00000000	105,35	20
DEZ/08	0,00000000	106,21	20
NOV/08	0,00000000	108,26	10
OUT/08	0,00000000	109,38	10
SET/08	0,00000000	110,40	10
AGO/08	0,00000000	111,58	10
JUL/08	0,00000000	112,68	10
JUN/08	0,00000000	113,70	10
MAI/08	0,00000000	114,77	10
ABR/08	0,00000000	115,73	10
MAR/08	0,00000000	116,61	10
FEV/08	0,00000000	117,51	10

JAN/08	0,00000000	118,35	10
DEZ/07	0,00000000	119,15	10
NOV/07	0,00000000	120,08	10
OUT/07	0,00000000	120,92	10
SET/07	0,00000000	121,76	10
AGO/07	0,00000000	122,69	10
JUL/07	0,00000000	123,69	10
JUN/07	0,00000000	124,69	10
MAI/07	0,00000000	125,69	10
ABR/07	0,00000000	126,69	10
MAR/07	0,00000000	127,72	10
FEV/07	0,00000000	128,72	10
JAN/07	0,00000000	129,77	10
DEZ/06	0,00000000	130,77	10
NOV/06	0,00000000	131,85	10
OUT/06	0,00000000	132,85	10
SET/06	0,00000000	133,87	10
AGO/06	0,00000000	134,96	10
JUL/06	0,00000000	136,02	10
JUN/06	0,00000000	137,28	10
MAI/06	0,00000000	138,45	10
ABR/06	0,00000000	139,63	10
MAR/06	0,00000000	140,91	10
FEV/06	0,00000000	141,99	10
JAN/06	0,00000000	143,41	10
DEZ/05	0,00000000	144,56	10
NOV/05	0,00000000	145,99	10
OUT/05	0,00000000	147,46	10
SET/05	0,00000000	148,84	10
AGO/05	0,00000000	150,25	10
JUL/05	0,00000000	151,75	10
JUN/05	0,00000000	153,41	10
MAI/05	0,00000000	154,92	10
ABR/05	0,00000000	156,51	10
MAR/05	0,00000000	158,01	10
FEV/05	0,00000000	159,42	10
JAN/05	0,00000000	160,95	10
DEZ/04	0,00000000	162,17	10
NOV/04	0,00000000	163,55	10
OUT/04	0,00000000	165,03	10
SET/04	0,00000000	166,28	10
AGO/04	0,00000000	167,49	10
JUL/04	0,00000000	168,74	10
JUN/04	0,00000000	170,03	10
MAI/04	0,00000000	171,32	10
ABR/04	0,00000000	172,55	10
MAR/04	0,00000000	173,78	10
FEV/04	0,00000000	174,96	10
JAN/04	0,00000000	176,34	10
DEZ/03	0,00000000	177,42	10
NOV/03	0,00000000	178,69	10
OUT/03	0,00000000	180,06	10
SET/03	0,00000000	181,40	10
AGO/03	0,00000000	183,04	10
JUL/03	0,00000000	184,72	10
JUN/03	0,00000000	186,49	10
MAI/03	0,00000000	188,57	10
ABR/03	0,00000000	190,43	10
MAR/03	0,00000000	192,40	10
FEV/03	0,00000000	194,27	10
JAN/03	0,00000000	196,05	10
DEZ/02	0,00000000	197,88	10
NOV/02	0,00000000	199,85	10
OUT/02	0,00000000	201,59	10
SET/02	0,00000000	203,13	10
AGO/02	0,00000000	204,78	10
JUL/02	0,00000000	206,16	10
JUN/02	0,00000000	207,60	10
MAI/02	0,00000000	209,14	10

ABR/02	0,00000000	210,47	10
MAR/02	0,00000000	211,88	10
FEV/02	0,00000000	213,36	10
JAN/02	0,00000000	214,73	10
DEZ/01	0,00000000	215,98	10
NOV/01	0,00000000	217,51	10
OUT/01	0,00000000	218,90	10
SET/01	0,00000000	220,29	10
AGO/01	0,00000000	221,82	10
JUL/01	0,00000000	223,14	10
JUN/01	0,00000000	224,74	10
MAI/01	0,00000000	226,24	10
ABR/01	0,00000000	227,51	10
MAR/01	0,00000000	228,85	10
FEV/01	0,00000000	230,04	10
JAN/01	0,00000000	231,30	10
DEZ/00	0,00000000	232,32	10
NOV/00	0,00000000	233,59	10
OUT/00	0,00000000	234,79	10
SET/00	0,00000000	236,01	10
AGO/00	0,00000000	237,30	10
JUL/00	0,00000000	238,52	10
JUN/00	0,00000000	239,93	10
MAI/00	0,00000000	241,24	10
ABR/00	0,00000000	242,63	10
MAR/00	0,00000000	244,12	10
FEV/00	0,00000000	245,42	10
JAN/00	0,00000000	246,87	10
DEZ/99	0,00000000	248,32	10
NOV/99	0,00000000	249,78	10
OUT/99	0,00000000	251,38	10
SET/99	0,00000000	252,77	10
AGO/99	0,00000000	254,15	10
JUL/99	0,00000000	255,64	10
JUN/99	0,00000000	257,21	10
MAI/99	0,00000000	258,87	10
ABR/99	0,00000000	260,54	10
MAR/99	0,00000000	262,56	10
FEV/99	0,00000000	264,91	10
JAN/99	0,00000000	268,24	10
DEZ/98	0,00000000	270,62	10
NOV/98	0,00000000	272,80	10
OUT/98	0,00000000	275,20	10
SET/98	0,00000000	277,83	10
AGO/98	0,00000000	280,77	10
JUL/98	0,00000000	283,26	10
JUN/98	0,00000000	284,74	10
MAI/98	0,00000000	286,44	10
ABR/98	0,00000000	288,04	10
MAR/98	0,00000000	289,67	10
FEV/98	0,00000000	291,38	10
JAN/98	0,00000000	293,58	10
DEZ/97	0,00000000	295,71	10
NOV/97	0,00000000	298,38	10
OUT/97	0,00000000	301,35	10
SET/97	0,00000000	304,39	10
AGO/97	0,00000000	306,06	10
JUL/97	0,00000000	307,65	10
JUN/97	0,00000000	309,24	10
MAI/97	0,00000000	310,84	10
ABR/97	0,00000000	312,45	10
MAR/97	0,00000000	314,03	10
FEV/97	0,00000000	315,69	10
JAN/97	0,00000000	317,33	10
DEZ/96	0,00000000	319,00	10
NOV/96	0,00000000	320,73	10
OUT/96	0,00000000	322,53	10
SET/96	0,00000000	324,33	10
AGO/96	0,00000000	326,19	10

JUL/96	0,00000000	328,09	10
JUN/96	0,00000000	330,06	10
MAI/96	0,00000000	331,99	10
ABR/96	0,00000000	333,97	10
MAR/96	0,00000000	335,98	10
FEV/96	0,00000000	338,05	10
JAN/96	0,00000000	340,27	10
DEZ/95	0,00000000	342,62	10
NOV/95	0,00000000	345,20	10
OUT/95	0,00000000	347,98	10
SET/95	0,00000000	350,86	10
AGO/95	0,00000000	353,95	10
JUL/95	0,00000000	357,27	10
JUN/95	0,00000000	361,11	10
MAI/95	0,00000000	365,13	10
ABR/95	0,00000000	369,17	10
MAR/95	0,00000000	373,42	10
FEV/95	0,00000000	377,68	10
JAN/95	0,00000000	380,28	10
DEZ/94	1,47775972	343,73	10
NOV/94	1,51103052	344,73	10
OUT/94	1,55569384	345,73	10
SET/94	1,58528852	346,73	10
AGO/94	1,61108426	347,73	10
JUL/94	1,69176112	348,73	10
JUN/94	0,00064727	349,73	10
MAI/94	0,00093628	350,73	10
ABR/94	0,00135020	351,73	10
MAR/94	0,00190716	352,73	10
FEV/94	0,00273928	353,73	10
JAN/94	0,00382673	354,73	10
DEZ/93	0,00532566	355,73	10
NOV/93	0,00727961	356,73	10
OUT/93	0,00974754	357,73	10
SET/93	0,01317523	358,73	10
AGO/93	0,01770538	359,73	10
JUL/93	0,00002337	360,73	10
JUN/93	0,00003053	361,73	10
MAI/93	0,00003980	362,73	10
ABR/93	0,00005126	363,73	10
MAR/93	0,00006528	364,73	10
FEV/93	0,00008223	365,73	10
JAN/93	0,00010420	366,73	10
DEZ/92	0,00013491	367,73	10
NOV/92	0,00016660	368,73	10
OUT/92	0,00020608	369,73	10
SET/92	0,00025859	370,73	10
AGO/92	0,00031892	371,73	10
JUL/92	0,00039271	372,73	10
JUN/92	0,00047522	373,73	10
MAI/92	0,00058581	374,73	10
ABR/92	0,00072318	375,73	10
MAR/92	0,00086658	376,73	10
FEV/92	0,00105748	377,73	10
JAN/92	0,00133349	378,73	10
DEZ/91	0,00167487	379,73	10
NOV/91	0,00167487	400,92	40
OUT/91	0,00167487	439,87	40
SET/91	0,00167487	475,08	40
AGO/91	0,00167487	506,45	40
JUL/91	0,00167487	534,81	10
JUN/91	0,00167487	561,73	10
MAI/91	0,00167487	589,15	10
ABR/91	0,00167487	617,57	10
MAR/91	0,00167487	647,09	10
FEV/91	0,00167487	677,12	10
JAN/91	0,00167487	709,29	10
DEZ/90	0,00201337	715,25	10
NOV/90	0,00240361	716,25	10

OUT/90	0,00280374	717,25	10
SET/90	0,00318812	718,25	10
AGO/90	0,00359780	719,25	10
JUL/90	0,00397833	720,25	10
JUN/90	0,00440760	721,25	10
MAI/90	0,00483117	722,25	10
ABR/90	0,00509111	723,25	10
MAR/90	0,00509111	724,25	10
FEV/90	0,00635213	725,25	10
JAN/90	0,01084363	726,25	10
DEZ/89	0,01797005	727,25	10
NOV/89	0,02726627	728,25	10
OUT/89	0,03951094	729,25	10
SET/89	0,05466369	730,25	10
AGO/89	0,07877165	731,25	50
JUL/89	0,10187871	732,25	50
JUN/89	0,13118799	733,25	50
MAI/89	0,16376126	734,25	50
ABR/89	0,18004271	735,25	50
MAR/89	0,19318896	736,25	50
FEV/89	0,20498241	737,25	50
JAN/89	0,21232724	738,25	50
DEZ/88	0,00021233	739,25	50
NOV/88	0,00021233	740,25	50
OUT/88	0,00027359	741,25	50
SET/88	0,00034723	742,25	50
AGO/88	0,00044182	743,25	50
JUL/88	0,00054787	744,25	50
JUN/88	0,00066103	745,25	50
MAI/88	0,00081990	746,25	50
ABR/88	0,00098002	747,25	50
MAR/88	0,00115424	748,25	50
FEV/88	0,00137677	749,25	50
JAN/88	0,00159719	750,25	50
DEZ/87	0,00188403	751,25	50
NOV/87	0,00219509	752,25	50
OUT/87	0,00250546	753,25	50
SET/87	0,00282715	754,25	50
AGO/87	0,00308669	755,25	50
JUL/87	0,00326203	756,25	50
JUN/87	0,00346950	757,25	50
MAI/87	0,00357530	758,25	50
ABR/87	0,00421959	759,25	50
MAR/87	0,00520873	760,25	50
FEV/87	0,00630045	761,25	50
JAN/87	0,00721490	762,25	50
DEZ/86	0,00863059	763,25	50
NOV/86	0,01008153	764,25	50
OUT/86	0,01081460	765,25	50
SET/86	0,01117046	766,25	50
AGO/86	0,01138196	767,25	50
JUL/86	0,01157811	768,25	50
JUN/86	0,01177263	769,25	50
MAI/86	0,01191284	770,25	50
ABR/86	0,01206421	771,25	50
MAR/86	0,01223316	772,25	50
FEV/86	0,00001233	773,25	50

SELIC 11/2020 = 0,15%

Notas:

(1) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(2) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(3) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91,

determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

(4) A Portaria nº 139, de 03/04/20, DOU de 03/04/20 (RT 028/2020), Edição Extra: 65-A, do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. Em síntese, as contribuições previdenciárias devidas pelas empresas e a contribuição devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

(4) A Portaria nº 245, de 15/06/20, DOU de 15/06/20 (RT 049/2020), do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. As parcelas do empregador, das contribuições previdenciárias relativas à competência maio de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas na competência outubro de 2020.

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24

29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com

	o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 718,25%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 718,25% = R\$ 9.746,58

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher: 1.356,99 + 9.746,58 + 135,70 = **R\$ 11.239,27.**

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 351,73%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 351,73% = R\$ 26.761,59

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher: 7.608,56 + 26.761,59 + 760,86 = **R\$ 35.131,01.**

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 347,73%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 347,73% = R\$ 5.365,20

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher: 1.542,92 + 5.365,20 + 154,29 = **R\$ 7.062,41.**



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2020

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
dez/20	-	0,00	0,33/dia*
nov/20	-	1,00	0,33/dia*
out/20	-	1,15	0,33/dia*
set/20	-	1,31	0,33/dia*
ago/20	-	1,47	20
jul/20	-	1,63	20
jun/20	-	1,82	20
mai/20	-	2,03	20
abr/20	-	2,27	20
mar/20	-	2,55	20
fev/20	-	2,89	20
jan/20	-	3,18	20
dez/19	-	3,56	20
nov/19	-	3,93	20
out/19	-	4,31	20
set/19	-	4,79	20
ago/19	-	5,25	20
jul/19	-	5,75	20
jun/19	-	6,32	20
mai/19	-	6,79	20
abr/19	-	7,33	20
mar/19	-	7,85	20

fev/19	-	8,32	20
jan/19	-	8,81	20
dez/18	-	9,35	20
nov/18	-	9,84	20
out/18	-	10,33	20
set/18	-	10,87	20
ago/18	-	11,34	20
jul/18	-	11,91	20
jun/18	-	12,45	20
mai/18	-	12,97	20
abr/18	-	13,49	20
mar/18	-	14,01	20
fev/18	-	14,54	20
jan/18	-	15,01	20
dez/17	-	15,59	20
nov/17	-	16,13	20
out/17	-	16,70	20
set/17	-	17,34	20
ago/17	-	17,98	20
julho/17	-	18,78	20
junho/17	-	19,58	20
maio/17	-	20,39	20
abril/17	-	21,32	20
março/17	-	22,11	20
fevereiro/17	-	23,16	20
janeiro/17	-	24,03	20
dezembro/16	-	25,12	20
novembro/16	-	26,24	20
outubro/16	-	27,28	20
setembro/16	-	28,33	20
agosto/16	-	29,44	20
julho/16	-	30,66	20
junho/16	-	31,77	20
maio/16	-	32,93	20
abril/16	-	34,04	20
março/16	-	35,10	20
fevereiro/16	-	36,26	20
janeiro/16	-	37,26	20
dezembro/15	-	38,32	20
novembro/15	-	39,48	20
outubro/15	-	40,54	20
setembro/15	-	41,65	20
agosto/15	-	42,76	20
julho/15	-	43,87	20
junho/15	-	45,05	20
maio/15	-	46,12	20
abril/15	-	47,11	20
março/15	-	48,06	20
fevereiro/15	-	49,10	20
janeiro/15	-	49,92	20
dezembro/14	-	50,86	20
novembro/14	-	51,82	20
outubro/14	-	52,66	20
setembro/14	-	53,61	20
agosto/14	-	54,52	20
julho/14	-	55,39	20
junho/14	-	56,34	20
maio/14	-	57,16	20
abril/14	-	58,03	20
março/14	-	58,85	20
fevereiro/14	-	59,62	20
janeiro/14	-	60,41	20
dezembro/13	-	61,26	20
novembro/13	-	62,05	20
outubro/13	-	62,77	20
setembro/13	-	63,58	20
agosto/13	-	64,29	20
julho/13	-	65,00	20
junho/13	-	65,72	20

maio/13	-	66,33	20
abril/13	-	66,93	20
março/13	-	67,54	20
fevereiro/13	-	68,09	20
janeiro/13	-	68,58	20
dezembro/12	-	69,18	20
novembro/12	-	69,73	20
outubro/12	-	70,28	20
setembro/12	-	70,89	20
agosto/12	-	71,43	20
julho/12	-	72,12	20
junho/12	-	72,80	20
maio/12	-	73,44	20
abril/12	-	74,18	20
março/12	-	74,89	20
fevereiro/12	-	75,71	20
janeiro/12	-	76,46	20
dezembro/11	-	77,35	20
novembro/11	-	78,26	20
outubro/11	-	79,12	20
setembro/11	-	80,00	20
agosto/11	-	80,94	20
julho/11	-	82,01	20
junho/11	-	82,98	20
maio/11	-	83,94	20
abril/11	-	84,93	20
março/11	-	85,77	20
fevereiro/11	-	86,69	20
janeiro/11	-	87,53	20
dezembro/10	-	88,39	20
novembro/10	-	89,32	20
outubro/10	-	90,13	20
setembro/10	-	90,94	20
agosto/10	-	91,79	20
julho/10	-	92,68	20
junho/10	-	93,54	20
maio/10	-	94,33	20
abril/10	-	95,08	20
março/10	-	95,75	20
fevereiro/10	-	96,51	20
janeiro/10	-	97,10	20
dezembro/09	-	97,76	20
novembro/09	-	98,49	20
outubro/09	-	99,15	20
setembro/09	-	99,84	20
agosto/09	-	100,53	20
julho/09	-	101,22	20
junho/09	-	102,01	20
maio/09	-	102,77	20
abril/09	-	103,54	20
março/09	-	104,38	20
fevereiro/09	-	105,35	20
janeiro/09	-	106,21	20
dezembro/08	-	107,26	20
novembro/08	-	108,38	20
outubro/08	-	109,40	20
setembro/08	-	110,58	20
agosto/08	-	111,68	20
julho/08	-	112,70	20
junho/08	-	113,77	20
maio/08	-	114,73	20
abril/08	-	115,61	20
março/08	-	116,51	20
fevereiro/08	-	117,35	20
janeiro/08	-	118,15	20
dezembro/07	-	119,08	20
novembro/07	-	119,92	20
outubro/07	-	120,76	20
setembro/07	-	121,69	20

agosto/07	-	122,49	20
julho/07	-	123,48	20
junho/07	-	124,45	20
maio/07	-	125,36	20
abril/07	-	126,39	20
março/07	-	127,33	20
fevereiro/07	-	128,38	20
janeiro/07	-	129,25	20
dezembro/06	-	130,33	20
novembro/06	-	131,32	20
outubro/06	-	132,34	20
setembro/06	-	133,43	20
agosto/06	-	134,49	20
julho/06	-	135,75	20
junho/06	-	136,92	20
maio/06	-	138,10	20
abril/06	-	139,38	20
março/06	-	140,46	20
fevereiro/06	-	141,88	20
janeiro/06	-	143,03	20
dezembro/05	-	144,46	20
novembro/05	-	145,93	20
outubro/05	-	147,31	20
setembro/05	-	148,72	20
agosto/05	-	150,22	20
julho/05	-	151,88	20
junho/05	-	153,39	20
maio/05	-	154,98	20
abril/05	-	156,48	20
março/05	-	157,89	20
fevereiro/05	-	159,42	20
janeiro/05	-	160,64	20
dezembro/04	-	162,02	20
novembro/04	-	163,50	20
outubro/04	-	164,75	20
setembro/04	-	165,96	20
agosto/04	-	167,21	20
julho/04	-	168,50	20
junho/04	-	169,79	20
maio/04	-	171,02	20
abril/04	-	172,25	20
março/04	-	173,43	20
fevereiro/04	-	174,81	20
janeiro/04	-	175,89	20
dezembro/03	-	177,16	20
novembro/03	-	178,53	20
outubro/03	-	179,87	20
setembro/03	-	181,51	20
agosto/03	-	183,19	20
julho/03	-	184,96	20
junho/03	-	187,04	20
maio/03	-	188,90	20
abril/03	-	190,87	20
março/03	-	192,74	20
fevereiro/03	-	194,52	20
janeiro/03	-	196,35	20
dezembro/02	-	198,32	20
novembro/02	-	200,06	20
outubro/02	-	201,60	20
setembro/02	-	203,25	20
agosto/02	-	204,63	20
julho/02	-	206,07	20
junho/02	-	207,61	20
maio/02	-	208,94	20
abril/02	-	210,35	20
março/02	-	211,83	20
fevereiro/02	-	213,20	20
janeiro/02	-	214,45	20
dezembro/01	-	215,98	20

novembro/01	-	217,37	20
outubro/01	-	218,76	20
setembro/01	-	220,29	20
agosto/01	-	221,61	20
julho/01	-	223,21	20
junho/01	-	224,71	20
maio/01	-	225,98	20
abril/01	-	227,32	20
março/01	-	228,51	20
fevereiro/01	-	229,77	20
janeiro/01	-	230,79	20
dezembro/00	-	232,06	20
novembro/00	-	233,26	20
outubro/00	-	234,48	20
setembro/00	-	235,77	20
agosto/00	-	236,99	20
julho/00	-	238,40	20
junho/00	-	239,71	20
maio/00	-	241,10	20
abril/00	-	242,59	20
março/00	-	243,89	20
fevereiro/00	-	245,34	20
janeiro/00	-	246,79	20
dezembro/99	-	248,25	20
novembro/99	-	249,85	20
outubro/99	-	251,24	20
setembro/99	-	252,62	20
agosto/99	-	254,11	20
julho/99	-	255,68	20
junho/99	-	257,34	20
maio/99	-	259,01	20
abril/99	-	261,03	20
março/99	-	263,38	20
fevereiro/99	-	266,71	20
janeiro/99	-	269,09	20
dezembro/98	-	271,27	20
novembro/98	-	273,67	20
outubro/98	-	276,30	20
setembro/98	-	279,24	20
agosto/98	-	281,73	20
julho/98	-	283,21	20
junho/98	-	284,91	20
maio/98	-	286,51	20
abril/98	-	288,14	20
março/98	-	289,85	20
fevereiro/98	-	292,05	20
janeiro/98	-	294,18	20
dezembro/97	-	296,85	20
novembro/97	-	299,82	20
outubro/97	-	302,86	20
setembro/97	-	304,53	20
agosto/97	-	306,12	20
julho/97	-	307,71	20
junho/97	-	309,31	20
maio/97	-	310,92	20
abril/97	-	312,50	20
março/97	-	314,16	20
fevereiro/97	-	315,80	20
janeiro/97	-	317,47	20
dezembro/96	-	319,20	20
novembro/96	-	321,00	20
outubro/96	-	322,80	20
setembro/96	-	324,66	20
agosto/96	-	326,56	20
julho/96	-	328,53	20
junho/96	-	330,46	20
maio/96	-	332,44	20
abril/96	-	334,45	20
março/96	-	336,52	20

fevereiro/96	-	338,74	20
janeiro/96	-	341,09	20
dezembro/95	-	343,67	20
novembro/95	-	346,45	20
outubro/95	-	349,33	20
setembro/95	-	352,42	20
agosto/95	-	355,74	20
julho/95	-	359,58	20
junho/95	-	363,60	20
maio/95	-	367,64	20
abril/95	-	371,89	20
março/95	-	376,15	20
fevereiro/95	-	378,75	20
janeiro/95	-	382,38	20

SELIC 11/2020 = 0,15%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52

45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 11/12/20
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 18/12/20

Olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 14 a 18/12/20) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 352,42%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 352,42\% = R\$ 4.933,88$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.933,88 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.613,88}.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



FGTS - MANUAL DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA VERSÃO 16

A Circular nº 933, de 30/11/20, DOU de 02/12/20, da Caixa Econômica Federal, publicou a versão 16 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS. Já disponibilizado no site <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, pasta FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, resolve:

1 - Publicar a versão 16 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores, diretores não empregados, respectivos dependentes, e empregadores.

1.1 - A nova versão do Manual prevê que os valores do Saque Emergencial FGTS permanecerão disponíveis para movimentação pelo trabalhador até 30 de novembro de 2020 e, caso não sejam sacados, retornarão à conta FGTS de sua titularidade até o dia 07/12/2020 para permitir nova solicitação de saque até 31/12/2020.

2 - O Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS, versão 16, está disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, pasta FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

3 - Fica revogada a Circular CAIXA nº 922, de 09 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2020, Edição 175, Seção 1, Página 88.

4 - Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Vice-Presidente Em exercício



MANUAL DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSOLIDADA - ALTERAÇÃO

A Instrução Normativa nº 110, de 03/12/20, DOU de 04/12/20, do INSS, alterou a Instrução Normativa nº 77, de 21/01/15, 22/01/15, que estabeleceu rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social. Em síntese, a respectiva alteração refere-se ao desconto de valores de pagamento de mensalidades associativas. Na íntegra:

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.301646/2020-99, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2015, Seção 1, págs. 32/80, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 618-A - Para fins de desconto de valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas, considera-se:

I - autorização por meio eletrônico: rotina que permite confirmar a operação realizada nas associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, a partir de ferramentas eletrônicas;

II - beneficiário: titular de aposentadoria ou de pensão por morte; e

III - desconto de mensalidade associativa: consignação efetuada pelas associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas nas aposentadorias e pensões previdenciárias, decorrente de autorização expressa do beneficiário.

§ 1º - Equipara-se à aposentadoria previdenciária, para fins deste Capítulo, as pensões especiais vitalícias pagas pelo INSS.

§ 2º - Considera-se confederação a entidade que congrega outras entidades de aposentados e/ou pensionistas." (NR)

"Art. 618-B - Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, desde que:

I - sejam realizados com associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas que tenham celebrado Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para esse fim;

II - o benefício previdenciário esteja desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa; e

III - seja apresentada, pelas associações, confederações e entidades de aposentados e/ou pensionistas acordantes, a seguinte documentação:

a) termo de filiação à associação ou entidade de aposentado e/ou pensionista devidamente assinado pelo beneficiário;

b) termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e

c) documento de identificação civil oficial e válido com foto.

§ 1º - Os documentos de que tratam as alíneas:

I - "a" e "b" do inciso III do caput poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio, podendo ser auditado pelo INSS, a qualquer tempo; e

II - "a" a "c" do inciso III do caput, quando formalizados em meio físico, devem ser digitalizados e disponibilizados ao INSS.

§ 2º - O desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário constitui uma faculdade do beneficiário, não eximindo a associação, confederação ou entidade de aposentados e/ou pensionistas de disponibilizar outros meios para o pagamento da mensalidade associativa.

§ 3º - Somente mediante decisão judicial será permitida autorização de desconto firmada por representante legal do beneficiário (procurador, tutor ou curador)." (NR)

"Art. 618-C - O prazo de validade da autorização de desconto de mensalidade associativa não poderá ser superior a 3 anos, contados a partir da data de emissão da autorização, após o qual, caso não ocorra a formalização de termo de revalidação pelo beneficiário, a exclusão do desconto será automática.

§ 1º - A revalidação da autorização de desconto de mensalidade associativa poderá ser formalizada em meio físico ou eletrônico, desde que observadas as estabelecidas dos arts. 618-B e 618-D, e somente terá validade se realizada antes de expirada a vigência do termo de autorização formalizado anteriormente.

§ 2º - A ausência de revalidação válida importará em exclusão automática do desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários.

§ 3º - As autorizações de desconto de mensalidade que completarem o prazo de 3 anos de validade até 31 de janeiro de 2021 poderão ser revalidadas até esta data, período em que estarão isentas da penalidade do § 2º." (NR)

"Art. 618-D - A revalidação da autorização de desconto de mensalidade associativa, assim como a solicitação de cancelamento da autorização poderá ser feita:

I - diretamente na associação, confederação ou entidade de aposentados e/ou pensionista, com a utilização de:

a) meio físico, mediante o preenchimento de formulário específico, conforme modelo estabelecido no Anexo LV, em duas vias, das quais uma via deverá ser digitalizada e disponibilizada ao INSS por meio de link de acesso via Internet, com autenticação por login e senha, e será entregue a segunda via ao beneficiário solicitante; e

b) meio eletrônico próprio, disponibilizado pelas associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas, que contemple requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio, podendo ser auditado pelo INSS, a qualquer tempo, por meio de link de acesso via Internet, com autenticação por login e senha, mediante fornecimento de protocolo ao beneficiário solicitante;

II - por intermédio dos canais remotos do INSS, sem a necessidade de atuação de servidores do Instituto para sua concretização, mediante fornecimento de protocolo ao beneficiário solicitante.

§ 1º - O estabelecimento de fluxo e operacionalização de exclusão do referido desconto será determinado pela Diretoria de Atendimento - DIRAT.

§ 2º - A associação, confederação ou entidade de aposentados e/ou pensionistas que receberem solicitações para cancelamento do desconto de mensalidade associativa deverão procedê-los imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão ao INSS tão logo seja recebida, na primeira remessa disponível pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, a contar da data da solicitação." (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

ANEXO LV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77/PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Entidade: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone: () _____

E-mail: _____

REVALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

EU, _____ brasileiro (a), nascido (a) na data de ____/____/____, Sexo: () Masculino () Feminino, portador (a) do CPF nº _____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à _____ Município _____ UF _____ CEP _____, portador (a) do benefício nº _____ Espécie nº _____, sócio do (a) _____ Sob o número _____, AUTORIZO o (a) mesmo (a) a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a REVALIDAÇÃO do desconto da mensalidade de sócio firmada em oportunidade anterior, com respaldo no disposto no § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização, bem como que a próxima revalidação deverá ocorrer na competência ____/____/____.

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Revalidação da Autorização .

_____, ____/____/____

Local Data

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou seu Representante Legal